



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Dom Macedo Costa - BA

Segunda-feira • 08 de junho de 2020 • Ano VIII • Edição Nº 296



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 05/2020)	2
PORTARIA (Nº 10/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GERALDO JORGE SOUZA SALES

<http://cmdommacedocostaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 05/2020)



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 na sede e ações do Poder Legislativo Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, expede o presente Decreto Legislativo:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do novo coronavírus – 2019-nCoV; e que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que ampliou a abrangência territorial do Art. 7º do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 para todo o Estado da Bahia e pelo prazo de 30 dias;

1 de 3

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep:44.560.000 –
cmdomacedocosta@yahoo.com.br - tel: (75) 3648-2148, CNPJ: 42.242.982/0001-78



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do novo coronavírus – 2019-nCoV, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020;

Considerando que o Município declarou Decreto Municipal nº 169, de 17 de abril de 2020, que consolidou as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa;

Considerando o aparecimento dos primeiros casos de COVID-19 no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Legislativo Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º - As atividades administrativas, de assessoria jurídica e contábil deste órgão serão realizadas através da modalidade de serviço “home office”, como medida necessária para evitar o contágio, preservando todos os servidores desta Casa.

2 de 3

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep:44.560.000 –
cmdomacedocosta@yahoo.com.br - tel: (75) 3648-2148, CNPJ: 42.242.982/0001-78



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

Art. 3º - O atendimento pessoal ao público em geral, fica suspenso, devendo todas as solicitações internas e externas serem realizadas através do e-mail institucional da Câmara Municipal, **cmdmoacedocosta@yahoo.com.br**.

Art. 4º - As determinações constantes nos art. 2º e 3º serão mantidas até o dia 12 de julho de 2020, podendo ser dilatado o referido prazo, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 5º - Caso haja necessidade de votação e discussão de algum Projeto de Lei em caráter de urgência, inclusive, os que tratem de qualquer assunto referente as medidas de contenção do COVID-19 neste Município, será realizada Sessão Legislativa Extraordinária, dando ciência prévia a população, com a partição de, no máximo, 20 (vinte) pessoas, devendo ser tomadas, por esta Casa, as medidas necessárias para evitar o contágio, preservando todos os que se fizerem presentes.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Dom Macedo Costa-BA, 08 de junho de 2020.


Geraldo Jorge Souza Sales
Presidente 2019/2020

3 de 3

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep:44.560.000 –
cmdomacedocosta@yahoo.com.br - tel: (75) 3648-2148, CNPJ: 42.242.982/0001-78

PORTARIA (Nº 10/2020)



**Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
CÂMARA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 010/2020
de 08 de junho de 2020

"Dispõe sobre a antecipação da Sessão Legislativa e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

Considerando, o surgimento dos primeiros casos de Covid-19 no Município, visando evitar aglomerações, no âmbito das sessões legislativas, medidas estas necessárias para a contenção ao avanço do vírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as Sessões Legislativas, que ocorreriam nos dias 09 e 22 de junho de 2020, serão postergadas, para os dias 17 e 30 de junho, quarta e terça-feira, as 08:00 horas;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dom Macedo Costa – Bahia, 08 de junho de 2020.


Geraldo Jorge Souza Sales
Presidente da Câmara